



# Política de Porta-Vozes

## TRENSURB

## Identificação Geral

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

- CNPJ: 90.976.853/0001-56, NIRE: 43500317874
- Sede: Porto Alegre/RS
- Natureza Jurídica: Empresa Pública
- Acionista controlador: União
- Abrangência de atuação: Região Metropolitana de Porto Alegre
- Setor de atuação: Transporte Público Coletivo Ferroviário

Conselheiros de Administração:

- Ricardo Hingel – Presidente
- Roberta Zanenga de Godoy Marchesi
- Danielle Santos de Souza Calazans
- Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos
- Ronald Krummenauer
- Leonardo Miranda Freitas

Administradores:

- Pedro Bisch Neto – Diretor-Presidente
- Geraldo Luís Felipe – Diretor de Administração e Finanças
- Nelson Lídio Nunes – Diretor de Operações

Elaboração:

- Josiane Hensel do Canto – Gerente de Planejamento Corporativo
- Priscila Eich D'Avila – Chefe do Setor de Planejamento
- Enrico Giovanella Farias – Chefe do Setor de Riscos Corporativos
- José Luiz Brandão – Chefe do Setor de Controles Internos e Conformidade

Aprovação:

REC 0026/2018, de 14 de dezembro de 2018.

Aprovação Atualização:

CONSAD, Ata nº. 540, de 27 de maio de 2022.

REC 0016/2022, de 31 de maio de 2022.

## Política de Porta-Vozes da TRENSURB

### Capítulo I - Finalidade e abrangência

Art. 1º A presente Política tem a finalidade de eliminar risco de contradição em relação às informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome da TRENSURB ao público em geral.

Art. 2º Esta Política aplica-se aos administradores, aos empregados do quadro permanente, aos empregados em comissão, aos cedidos à empresa e aos estagiários.

### Capítulo II - Fundamentação Legal

Art. 3º Para fins desta Política, considera-se:

- I. Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016;
- II. Decreto Federal nº 8.945 de 27/12/2016;
- III. Estatuto Social da TRENSURB;
- IV. Regimento Interno da TRENSURB.

### Capítulo III - Conceitos e Definições

Art. 4º Para os efeitos desta Política considera-se:

- I. Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da TRENSURB;
- II. Crise: evento ou percepção negativa que apresente grave ameaça aos resultados, à imagem e a reputação da TRENSURB;
- III. Imagem: Imagem que a TRENSURB transmite e pela qual é percebida pelas pessoas de forma inconsciente e emocional. Essa percepção depende da forma e do conteúdo de suas ações de comunicação interna e externa;
- IV. Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, conforme a Lei nº 12.527 de 18.11.2011;
- V. Porta-voz: administrador ou profissional designado para falar em nome da TRENSURB;
- VI. Público: Qualquer organização ou indivíduo que possa ser afetado pelas atividades da empresa e cujas ações possam afetar a capacidade da empresa de implantar suas estratégias e atingir seus objetivos

- VII. Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos.

#### Capítulo IV - Princípios

Art. 5º São princípios desta Política:

- I. Coerência, uniformidade e qualidade, das informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome da TREN SURB ao público em geral e com vistas a eliminar risco de contradição entre suas diversas áreas e seus administradores;
- II. Transparência, simplicidade e agilidade, na prestação de informações em nome da TREN SURB;
- III. Preservação de informações, cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo previsto na legislação de regência.
- IV. Resguardo das informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo, previstas na Lei nº 12.527, de 2011

#### Capítulo V - Competências e Responsabilidades

Art. 6º Compete privativamente ao porta-voz falar à imprensa em nome da TREN SURB.

Art. 7º Compete, como regra geral, ao Diretor-Presidente, a função de porta-voz da empresa, mormente nas situações de crise que acarretem risco aos resultados, a imagem e a reputação da empresa.

§1º O Diretor-Presidente da TREN SURB poderá designar membros da Diretoria executiva, ou dos empregados para exercer a função de porta-voz, especificando os limites de sua atuação e observando os seguintes temas:

- I. Quando a solicitação da imprensa for referente a assuntos operacionais e/ou administrativos da TREN SURB, especificamente, o porta-voz será o diretor da área do tema ou o gerente da área, designado pela respectiva Diretoria.
- II. Quando a solicitação da imprensa se referir a assuntos relacionados às Superintendências da TREN SURB, especificamente, o porta-voz será o superintendente da área ou o gerente da área designado pelo superintendente.

§2º Em qualquer hipótese poderá o Diretor-Presidente, a qualquer tempo, avocar a função de porta-voz prevista nos incisos antecedentes.

§3º É vedado ao empregado designado como porta-voz, delegar a referida função.

§4º As designações da função de porta-voz permitidas nesta política poderão ser formalizadas por instrumentos internos de comunicação administrativa da empresa.

Art. 8º Compete, como regra geral, ao Presidente do Conselho de Administração a função de porta-voz da empresa, ao interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do

acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral do negócio, assim como questões relacionadas ao interesse público.

Art. 9º As informações prestadas pelos porta-vozes devem estar alinhadas com as estratégias e os negócios da empresa, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as Políticas da TRENSURB.

Art. 10 É vedado aos empregados do quadro permanente, aos empregados em comissão, aos cedidos à empresa e aos estagiários falar em nome da TRENSURB sem a devida autorização.

Art. 11 A área responsável pela comunicação é a Gerência de Comunicação Integrada, a qual deverá:

- I. Avaliar as apresentações dos porta-vozes, analisando o alinhamento ao posicionamento corporativo e a identidade visual do material;
- II. Promover treinamento dos porta-vozes com o objetivo de prepará-los para as demandas jornalísticas com as quais poderão se deparar quando em contato com profissionais da imprensa;
- III. Assessorar os porta-vozes da empresa no que se refere ao objeto desta Política;
- IV. Planejar, organizar e controlar as estratégias concernentes à prestação de informação pelos porta-vozes da empresa.
- V. Receber e encaminhar as informações pertinentes aos veículos de imprensa;
- VI. Marcar e acompanhar as entrevistas;
- VII. Fazer o registro do teor das entrevistas;

Art. 12 O porta-voz deverá se reportar à área responsável pela comunicação sempre que for procurado por qualquer veículo de comunicação, com a finalidade de identificar o assunto e a forma mais conveniente de atender a demanda.

## Capítulo VII – Responsabilidades

Art. 13 Diretoria Executiva – propor ao Conselho de Administração a Política de Porta-vozes e seu desdobramento da gestão na TRENSURB.

Art. 14 Conselho de Administração – deliberar a Política de Porta-vozes e garantir sua implantação na TRENSURB.

## Capítulo VI - Disposições Finais

Art. 15 O Conselho de Administração fica autorizado a atualizar esta política sempre que se fizer necessário, em decorrência de alterações estatutárias, legislativos ou normativas aplicáveis.

Art. 16 Os riscos associados da não observância da presente Política poderá acarretar: questionamento por terceiros, incluindo órgãos de controle, sobre o cumprimento das regras de governança da empresa; ilicitude ou fraude; gestão não ética; falhas de comunicação; apuração de responsabilidade; demissão por justa causa; e inquérito policial.

Art. 17 Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Estatuto Social da TREN SURB que define as regras gerais da administração, bem como, com os Regimentos Internos da empresa.

Art. 18 Em caso de conflito entre o disposto na presente Política e o disposto no Estatuto Social da TREN SURB, deverão prevalecer as regras do Estatuto Social.

Art. 19 É vedado a qualquer unidade organizacional ou empregado receber veículos de imprensa e prestar informações, declarações ou entrevistas, sem estar devidamente autorizado.

Art. 20 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidos à Gerência de Comunicação Integrada e resolvidos pelo Diretor-Presidente da TREN SURB.